

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

### CONTRATO Nº 05/2022-PREDUC

**CONTRATANTE:** O Estado do Paraná, através do órgão **Serviço Social Autônomo Paranaeducação** com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323 - Bairro Cabral CEP: 80.035-050, inscrito no CNPJ sob o nº 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Superintendente Interino, Senhor **Paulo Roberto Falcão**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 423/2023, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 810.259-[REDACTED] portador do RG nº 8.74 [REDACTED], expedido por SSP/PR.

**CONTRATADO:** **MAPDATA - Tecnologia Informática e Comércio Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, com sede na Avenida Geraldo Gobbo, 278 - Boa Vista - Americana/SP, neste ato representado por **Débora Cristina Cassim**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 745.628-[REDACTED] portador do RG nº 12.2 [REDACTED], expedido por SSP/SP, residente e domiciliada na Rua [REDACTED] - Morada do Sol, Americana/SP - CEP [REDACTED] e-mail [debora.cassim@mapdata.com.br](mailto:debora.cassim@mapdata.com.br) e telefone (19) 3475-[REDACTED].

#### 1. OBJETO

Constituem objeto do presente Termo de Referência a aquisição de **60 (sessenta)** licenças software tecnologia BIM (*Building Information Modeling*), para gestão de obras, incluindo instalação, suporte técnico e atualização do software, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, compatível com o Sistema Operacional Microsoft Windows nas versões 10 e posteriores necessárias ao melhor desempenho das atividades técnicas finalísticas do SSA Paranaeducação.

#### 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SOFTWARES E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá fornecer softwares para uso da CONTRATANTE, conforme descrito na tabela abaixo, assim como o suporte técnico referente ao funcionamento dos softwares, durante o período de vigência, por especialista do fabricante operando no Brasil. Nesse caso, o suporte não inclui dúvidas de uso das ferramentas do software.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Software	Autodesk Build Unlimited Sheets	Licença	Produto	60	R\$ 19.080,00	R\$ 1.144.800,00
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 1.144.800,00

#### 2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 2292/2022-PREDUC, objeto do processo administrativo nº 19.598.258-9, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11344 de 02/02/2023.

#### 3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

a) O valor global do presente contrato, para o período de **36 (trinta e seis) meses**, referente ao fornecimento de **60 (sessenta)** licenças de software com tecnologia BIM (Building Information Modeling), para elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia incluindo instalação, suporte técnico e atualização é de **R\$ 1.144.800,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**, referente ao VALOR GLOBAL obtido na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 2292/2022-PREDUC.

#### 4. REAJUSTE

4.1 O presente contrato poderá, através de termo aditivo, ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), limitado em 60 meses, se assim o permitir a legislação pertinente e houver interesse das partes, neste caso, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas no contrato original. Se efetivada a prorrogação, aplicar-se-á a correção correspondente ao INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidos, acumulado dos últimos doze meses, apurados até a data da renovação.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

#### **5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à funcionária Claudia Morishita, RG: 6.49[REDACTED] - CPF: [REDACTED].501.379-[REDACTED] conforme item 5.3 deste Contrato, a qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à funcionária Giselle Luiza Dziura RG: 5.51[REDACTED] - CPF: [REDACTED].622.419-[REDACTED] conforme o item 5.3 deste, a qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### **6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 Deverão ser instaladas 20 licenças dos softwares no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, na sede do FUNDEPAR, situado à Rua dos Funcionários, 1323, bairro Cabral, Curitiba/PR. Outras 40 licenças serão instaladas remotamente via internet, também no prazo máximo de 10 dias, em pontos de cidades diferentes, distribuídas pelo Estado do Paraná.

6.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (dias) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência do ANEXO I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 2292/2022 na proposta.

6.3 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada. No caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

6.4 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante documento assinado pelo Gestor do Contrato.

6.6 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Paranaeducação.

## 8. VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados de **07/02/2023** a **07/02/2026**, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério do Paranaeducação, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.

## 9. PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato. Além disso, a nota fiscal deve ser acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, além de fornecer os softwares, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;

10.1.1 Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, de modo que, no prazo e locais estabelecidos, o objeto contratado seja entregue.

10.1.2 Disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto.

**10.1.3** Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto deste Termo

**10.1.4** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo, o(s) programa(s) em que se verifique com defeito, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**10.1.5** Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

**10.1.6** Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) objeto(s) fornecido(s) e respectivos valores;

**10.1.7** Entregar os softwares na última versão comercializada no mercado brasileiro, no idioma inglês, devendo ser compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 10 versões superiores. Adicionalmente, o referido software deve ser capaz de suportar a instalação de pacotes de idiomas fornecidos por seu fabricante, inclusive o português do Brasil;

**10.1.8** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**10.1.9** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**10.1.10** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao SSA Paranaeducação ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o SSA Paranaeducação de toda e qualquer reclamação de possa surgir em decorrência dos mesmos;

**10.1.11** Dispor de pessoal qualificado e em número suficiente para a satisfatória execução dos serviços, que obedecerão às necessidades e conveniência do CONTRATANTE, nos termos da proposta comercial.

**10.1.12** Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

**10.1.13** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.1.14** Fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes ao software.

**10.1.15** A contratada se obriga a comprovar ser parceiro oficial AutoDesk no Brasil para fornecimento de seu licenciamento de softwares.

**10.1.16** Qualquer alteração na linha de produtos ou na modalidade de licenciamento desta contratação que impacte no objeto contratado deverá ser informada à FUNDEPAR, com a devida antecedência, para que a mesma possa tomar as providências necessárias para ajustar o seu licenciamento em tempo hábil.

## **10.2** São Obrigações da CONTRATANTE

**10.2.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**10.2.2** Será considerado para fins de recebimento das licenças, a sua disponibilidade através do servidor de gerenciamento destas. Assim como a liberação para acesso aos recursos em nuvem por parte da equipe técnica da FUNDEPAR.

CC

**10.2.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

**10.2.4** O objeto será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após a verificação do funcionamento, qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**10.2.5** Verificar se os softwares entregues pela empresa vencedora estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste Termo de Referência, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

**10.2.6** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.7** Pagar à CONTRATADA o preço da proposta vencedora, pelo material efetivamente entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo;

**10.2.8** Proporcionar meios para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

**10.2.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os programas e atualizações entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**10.2.10** Na hipótese do produto ser entregue no formato de mídia física (CD ou similar), o produto deverá ser novo, de primeiro uso, e fornecido com todos os materiais que o acompanham em embalagens originais e lacradas;

**10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

## **11. PENALIDADES**

**11.1** O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**11.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**11.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**11.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**11.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

**11.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**11.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**11.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

**11.11** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "c", "d" e "e".

**11.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

**11.13** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**11.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual 10.086/2022.

**11.15** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**11.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**11.17** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**11.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

## **12. CASOS DE RESCISÃO**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no Decreto Estadual nº 10.086/022;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**12.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**13.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**13.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.3.1 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato.

13.3.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução Contratual.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

14.2 Este contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

  
PAULO ROBERTO FALCÃO  
Superintendente Interino do Paranaeducação

  
DÉBORA CRISTINA CASSIM  
Representante legal da Contratada

  
GISELLE LUIZA DZIURA  
Fiscal do Contrato


  
CLAUDIA MORISHITA  
Gestora do Contrato

Testemunhas

1 - Nome:

  
HENRIQUE G. LINHARES  
ANALISTA ADMINISTRATIVO  
CRA-PR Nº 26.150  
PARANAEDUCAÇÃO

2 - Nome:

  
ALINE M. V. BARBOZA  
ANALISTA ADMINISTRATIVO  
CRA-PR Nº 26.233  
PARANAEDUCAÇÃO